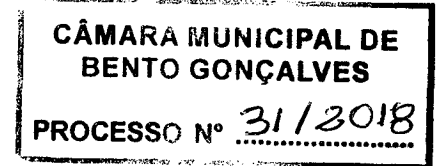


Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

02  
Departamento Legislativo - 20 fev 2018 08:16  
Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
19.02.2018  
AS 16:28 Horas  
Ass.:

Ao Plenário  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Senhores Vereadores:

O vereador Gustavo Sperotto (DEM) vem a presença de Vossas Excelências encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental do município de Bento Gonçalves a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros".

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, 15 de fevereiro de 2018.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**PROJETO DE LEI Nº 28, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.**

"Institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental do município de Bento Gonçalves a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros".

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental do município de Bento Gonçalves a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

**Parágrafo Único.** O curso será de periodicidade anual e deverá ser atendido por todos os professores e funcionários das unidades de ensino e recreação supracitadas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**Art. 2º** Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, tais como Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, Cruz Vermelha Brasileira ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

- I – identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;
- II – intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

**§1º** O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação.

**§2º** As unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 3º** O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará às instituições de ensino inadimplentes:

- I – Advertência;
- II – Multa de 20 (vinte) Unidades de Referência Municipal (URM), aplicada em dobro em caso de advertência reincidente;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

III – Cassação de Alvará de Funcionamento, quando tratar-se de creche ou estabelecimento particular, ou responsabilização funcional e patrimonial, quando tratar-se de creche ou estabelecimento público.

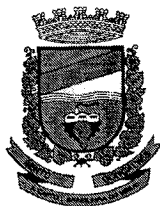
**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo definir no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação da presente lei, os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros.

**Art. 5º** As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu Plano Plurianual.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

GUILHERME RECH PASIN  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

### JUSTIFICATIVA

Em 27 de setembro de 2017, no Estado de São Paulo, Lucas Begalli Zamora, uma criança de 10 anos, engasgou-se com um pedaço de salsicha oriunda de lanche fornecido durante um passeio escolar, não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada (manobra de Heimlich ou de desengasgo) e morreu por asfixia mecânica. Desde então, Alessandra e Andrea Zamora Bettiati, mãe e tia de Lucas, respectivamente, vêm batalhando em uma campanha na internet pela aprovação da chamada LEI LUCAS, projeto que vem sendo proposto por elas em vários municípios. Até o dia 18 de janeiro deste ano, haviam sido mais de 300, em sete estados. A página da campanha no Facebook já conta com mais de 130 mil seguidores.

O projeto pretende que escolas, creches e berçários, além de locais de recreação infantil, proporcionem a capacitação de seus funcionários em prestação de primeiros socorros. “Nada vai trazer nosso menino de volta. Mas se uma única criança puder ser salva e uma única mãe não tiver que passar pela dor que estamos passando agora, a partida do Lucas não terá sido em vão”, revelam as idealizadoras da campanha.

O projeto também tramita na esfera federal, sob nº 9468/2018, de autoria dos deputados Ricardo Izar (PP/SP) e Pollyana Gama (PPS/SP). “Segundo levantamento em 2015 do Ministério da Saúde, 810 crianças, com até 14 anos, morreram, somente nesse ano, vítimas de sufocamento. Desse total, 611 tinham menos de um ano de idade. Entende-se que cabe mandatoriamente aos profissionais adultos tutores destes jovens, um mínimo de capacitação prática para eventuais intercorrências. Da mesma forma que conhecimentos mínimos são necessários para o reconhecimento de expertise em diversas práticas, é plausível que o conhecimento de primeiros socorros básicos seja uma necessidade fundamental quando do convívio profissional e diário com crianças e adolescentes em formação educativa e recreacional”, justifica o projeto.

Diante do exposto, solidários a uma causa humana que tem mobilizado milhares de pessoas por todo o Brasil, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, com o objetivo de tornar Bento Gonçalves mais uma das cidades a reforçar o coro de uma brava mãe disposta a evitar que outras famílias sofram com tragédias que, a partir de iniciativas como essa, podem ser evitadas.

Sem mais, subscrevo agradecido.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**